



Orientação Calamidade nº 01/2020 em 21/03/2020 - Informando sobre as alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal

Bom dia,

O Decreto Legislativo da Assembleia Estadual nº 620 de 20/03/2020 reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ocorrência do estado de calamidade pública.

Com esse reconhecimento se o índice de despesa com pessoal ficar acima de 54%, não precisará ser reduzido no prazo estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal. Se ao final de 2020 o Município apresentar mais de 54% da receita corrente líquida com despesa de pessoal poderá não ser penalizado. Da mesma forma fica dispensado de atingir o equilíbrio fiscal.

Será imperioso reduzir despesas, mas acredito que só teremos uma posição melhor do quanto a receita será reduzida, lá pelo dia 10 de abril.

Até lá já deve ter sido resolvido várias questões, como o repasse do FPM, se a União vai repassar os mesmos valores de 2019, sem redução este ano, que é reivindicação da CNM, entre outras.

Orientação: É prudente aguardarmos alguns dias para tomarmos medidas de contenção, até porque as medidas de suspensão de aulas e redução no atendimento, priorizando apenas os serviços essenciais, saúde, assistência social, coleta de lixo, tributário, contabilidade, licitações e jurídico, entre outros, já vai reduzir as despesas com manutenção e pagamento de pessoal, como professor contratado.